

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI Nº 183/97

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - FMPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o **Fórum Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - FMPD**, em caráter permanente, no âmbito Municipal.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - FMPD, tem por objetivos:

I - integrar as instituições públicas e privadas que representam a organização social do Município, priorizando a concentração de esforços e recursos em ações prioritárias, que visem o desenvolvimento harmônico do Município e da integração da região;

II - Organizar o planejamento e execução de ações estratégicas priorizadas a nível municipal;

III - Desenvolver um plano de ação visando aglutinação das diversas iniciativas, projetos e propostas de desenvolvimento e crescimento do Município e da região do Alto Irani, num instrumento de Planejamento Regional, a ser viabilizado em conjunto pelas instituições que compõem o **FMPD** e um Fórum Regional a ser criado;

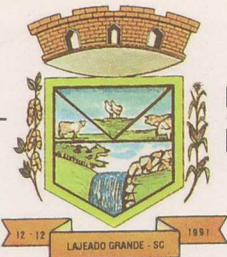
IV - Analisar, discutir e atualizar os dados do PBDEE (Plano Básico de Desenvolvimento Econômico e Ecológico), elaborado pela AMAI em convênio com a SDM, com a participação do SEBRAE.

V - Promover a capacitação de recursos humanos, financeiros, materiais e equipamentos, estudos científicos e tecnológicos, através de projetos, contratos e convênios, visando o Desenvolvimento Regional Integrado da Região do Alto Irani;

VI - Integrar os munícipes e suas lideranças, fazendo-os participantes voluntários da administração municipal, das questões públicas e da comunidade, buscando as soluções para os seus problemas.

VII - Contribuir para que a Administração Municipal atue de forma gerencial, integrada à comunidade.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Compõe e Fórum Municipal de Planejamento e Desenvolvimento representantes de:

- I - Executivo Municipal, Diretorias Municipais;
- II - Câmara de Vereadores;
- III - Cooperativas, instaladas no Município;
- IV - Sindicatos e Entidades de Classe;
- V - Clubes de Serviço;
- VI - Associações.

§ 1º - A cada titular do FMPD, corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins da participação no FMPD, a entidade regularmente organizada, nas condições do XVIII do artigo 5º, da Constituição Federal.

§ 3º - A representação dos trabalhos no FMPD, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - A Assembléia será presidida, pelo Prefeito Municipal e na sua ausência, pelo Vice-Prefeito.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do FMPD, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do órgão a que pertence;

Art. 5º - O Comitê Executivo, será formado por um coordenador, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, devidamente eleitos pela Assembléia formada pelos membros constantes dos representantes dos Órgãos declinados no artigo terceiro.

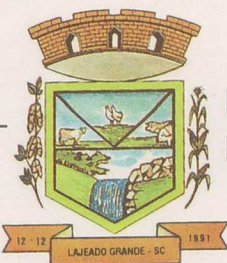
Art. 6º - O FMPD reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros

I - As funções dos membros do FMPD, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço ao desenvolvimento integrado em relação ao bem estar do Município e da Região do Alto Irani;

II - Os membros do FMPD, serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do FMPD poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Art. 7º - O FMPD, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Cada membro do FMPD, terá direito a um único voto na sessão plenária;

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do FMPD, deverão ter acesso assegurado ao público nas condições de seus regimento.

Art. 9º - O FMPD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, devendo ser homologada pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá dispor, no mínimo, sobre:

- I - Sua natureza e finalidade;
- II - Sua composição e organização;
- III - A competência de seus órgãos;
- IV - As sessões.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 1997.


SÉRGIO OSELAME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

